



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 38, de 30 de março de 2022.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida revisão anual dos vencimentos dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no percentual de 6% (seis por cento), sobre os valores de seus vencimentos e remunerações estabelecidos na Lei nº 3.470, de 27 de maio de 2019.

Parágrafo único. O Anexo Único da Lei nº 3.470, de 27 de maio de 2019 passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º O disposto no artigo 1º desta Lei, aplica-se no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art. 3º Acrescente-se ao Anexo Único da Lei nº 3.470, de 27 de maio de 2019, o cargo de Polícia Legislativa com respectivas classes, padrões e vencimentos conforme o Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A Tabela de vencimento de que trata o caput deste artigo, produz efeitos a partir de 15 de dezembro de 2021 até 30 de abril deste ano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2022.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **JAIR FARIAS**
1ª Secretário

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
2º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 38, de 30 de março de 2022.

TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO
EFETIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
Analista Legislativo	A	1	5.366,49	2	5.634,82	3	5.916,56	4	6.212,38	5	6.523,01	6	6.849,16
	B	7	7.191,61	8	7.551,20	9	7.928,76	10	8.325,20	11	8.741,45	12	9.178,53
	C	13	9.637,46	14	10.119,32	15	10.625,29	16	11.156,55	17	11.714,38	18	12.300,10
	D	19	12.915,10	20	13.560,87	21	14.238,91	22	14.950,85	23	15.698,40	24	16.483,32
	E	25	17.307,48	26	18.172,85	27	19.081,49	28	20.035,57	29	21.037,35	30	22.089,21
	F	31	23.193,68	32	24.353,36	33	25.571,03	34	26.849,58	35	28.192,06	36	29.601,67
	G	37	31.081,74	38	32.635,83	39	34.267,63	40	35.981,00	41	37.780,05	42	39.669,06
	H	43	41.652,51	44	43.735,14	45	45.921,89	46	48.217,99	47	50.628,89	48	53.160,33
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
Técnico Legislativo	A	1	3.632,26	2	3.813,87	3	4.004,56	4	4.204,80	5	4.415,04	6	4.635,78
	B	7	4.867,57	8	5.110,95	9	5.366,50	10	5.634,82	11	5.916,57	12	6.212,40
	C	13	6.523,02	14	6.849,17	15	7.191,62	16	7.551,21	17	7.928,77	18	8.325,21
	D	19	8.741,47	20	9.178,54	21	9.637,47	22	10.119,34	23	10.625,30	24	11.156,57
	E	25	11.714,40	26	12.300,12	27	12.915,12	28	13.560,89	29	14.238,93	30	14.950,88
	F	31	15.698,42	32	16.483,34	33	17.307,50	34	18.172,88	35	19.081,53	36	20.035,60
	G	37	21.037,37	38	22.089,24	39	23.193,71	40	24.353,39	41	25.571,07	42	26.849,62
	H	43	28.192,10	44	29.601,71	45	31.081,79	46	32.635,88	47	34.267,68	48	35.981,05
	I	49	37.780,11	50	39.669,11	51	41.652,57	52	43.735,20	53	45.921,96	54	48.218,05
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
Agente Legislativo	A	1	2.341,39	2	2.458,46	3	2.581,39	4	2.710,45	5	2.845,97	6	2.988,28
	B	7	3.137,68	8	3.294,58	9	3.459,30	10	3.632,27	11	3.813,88	12	4.004,57
	C	13	4.204,81	14	4.415,04	15	4.635,79	16	4.867,58	17	5.110,96	18	5.366,52
	D	19	5.634,83	20	5.916,58	21	6.212,41	22	6.523,03	23	6.849,18	24	7.191,64
	E	25	7.551,22	26	7.928,78	27	8.325,22	28	8.741,48	29	9.178,56	30	9.637,49
	F	31	10.119,36	32	10.625,32	33	11.156,60	34	11.714,42	35	12.300,14	36	12.915,16
	G	37	13.560,91	38	14.238,96	39	14.950,91	40	15.698,45	41	16.483,37	42	17.307,54
	H	43	18.172,92	44	19.081,56	45	20.035,64	46	21.037,42	47	22.089,30	48	23.193,75
	I	49	24.353,45	50	25.571,12	51	26.849,67	52	28.192,15	53	29.601,76	54	31.081,85
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
Policial Legislativo	A	1	2.341,39	2	2.458,46	3	2.581,39	4	2.710,45	5	2.845,97	6	2.988,28
	B	7	3.137,68	8	3.294,58	9	3.459,30	10	3.632,27	11	3.813,88	12	4.004,57
	C	13	4.204,81	14	4.415,04	15	4.635,79	16	4.867,58	17	5.110,96	18	5.366,52
	D	19	5.634,83	20	5.916,58	21	6.212,41	22	6.523,03	23	6.849,18	24	7.191,64
	E	25	7.551,22	26	7.928,78	27	8.325,22	28	8.741,48	29	9.178,56	30	9.637,49
	F	31	10.119,36	32	10.625,32	33	11.156,60	34	11.714,42	35	12.300,14	36	12.915,16
	G	37	13.560,91	38	14.238,96	39	14.950,91	40	15.698,45	41	16.483,37	42	17.307,54
	H	43	18.172,92	44	19.081,56	45	20.035,64	46	21.037,42	47	22.089,30	48	23.193,75
	I	49	24.353,45	50	25.571,12	51	26.849,67	52	28.192,15	53	29.601,76	54	31.081,85



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO II AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 38, de 30 de março de 2022.

**TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE
PROVIMENTO EFETIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS**

.....													
Policial Legislativo	A	1	2.208,86	2	2.319,30	3	2.435,27	4	2.557,03	5	2.684,88	6	2.819,13
	B	7	2.960,08	8	3.108,09	9	3.263,49	10	3.426,67	11	3.598,00	12	3.777,90
	C	13	3.966,80	14	4.165,13	15	4.373,39	16	4.592,06	17	4.821,66	18	5.062,75
	D	19	5.315,88	20	5.581,68	21	5.860,76	22	6.153,80	23	6.461,49	24	6.784,57
	E	25	7.123,79	26	7.479,98	27	7.853,98	28	8.246,68	29	8.659,02	30	9.091,97
	F	31	9.546,57	32	10.023,89	33	10.525,09	34	11.051,34	35	11.603,91	36	12.184,11
	G	37	12.793,31	38	13.432,98	39	14.104,63	40	14.809,86	41	15.550,35	42	16.327,87
	H	43	17.144,26	44	18.001,47	45	18.901,55	46	19.846,62	47	20.838,96	48	21.880,90
	I	49	22.974,95	50	24.123,70	51	25.329,88	52	26.596,37	53	27.926,19	54	29.322,50